

**Lei Nº 531/2007**

Cria cargos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Itaquitanga, na área da Saúde; possibilita a incorporação de servidores temporários, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Itaquitanga, 38 (trinta e oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal correspondente a R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), corrigida nas mesmas datas e proporção de reajuste do valor do salário mínimo, pelo governo federal.

**§ 1º** - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, submetendo-se ao regime jurídico estatutário.

**§ 2º** - Os requisitos e as atribuições dos cargos criados por este artigo são os definidos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que se aplica aos servidores ocupantes do cargo ora criado, nos casos omissos da presente lei.

**Art. 2º** - Os atuais servidores temporários, contratados como Agentes Comunitários de Saúde, serão enquadrados no cargo, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também, mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, mediante processo seletivo público, efetuado pelo Município, ou por outra instituição.

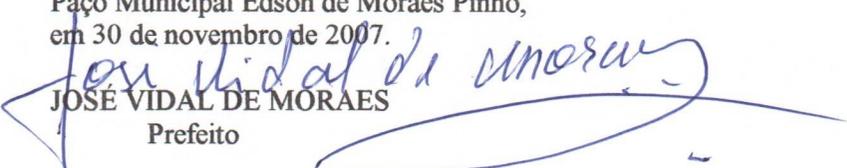
**Art. 3º** - O servidor, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, poderá perder o cargo, em caso de descumprimento dos requisitos específicos, exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta, em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho,  
em 30 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ VIDAL DE MORAES**  
Prefeito